ETP - Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, com foco no suporte, assessoramento e estruturação normativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, visando à adequação de sua governança e de seus instrumentos normativos às disposições da Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

> XX - *Estudo técnico preliminar*: *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*;

1. Descrição Da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, com foco no suporte, assessoramento e estruturação normativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, visando à adequação de sua governança e de seus instrumentos normativos às disposições da Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), atribuiu à ANA a competência para editar Normas de Referência destinadas à uniformização da regulação dos serviços públicos de saneamento básico em âmbito nacional.

Nesse contexto, foi publicada a Norma de Referência nº 4/2024, estabelecendo diretrizes para a governança regulatória dos prestadores e entidades reguladoras, exigindo adequações técnicas, institucionais e normativas por parte dos consórcios públicos que exercem atividades relacionadas à regulação e ao saneamento.

O CISAM Meio Oeste necessita promover a revisão de sua estrutura normativa, dos procedimentos internos, regulamentos, resoluções e demais instrumentos administrativos, de forma a garantir conformidade com a nova regulamentação federal, fortalecendo sua governança institucional, promovendo segurança jurídica e assegurando o atendimento às diretrizes estabelecidas pela ANA.

Trata-se de atividade de elevada complexidade técnica, cuja execução demanda conhecimento especializado sobre regulação do saneamento básico, direito administrativo, governança pública, consórcios públicos, elaboração normativa e implementação das Normas de Referência da ANA, não se tratando de serviço comum passível de especificação objetiva.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa de reconhecida especialização para prestar assessoramento técnico ao CISAM Meio Oeste durante todo o processo de adequação institucional.

2. Requisitos Da Contratação

Para fins de Contratação, o fornecedor terá que cumprir os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

I) <u>Da Regularidade Jurídica:</u>

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e alterações posteriores.

II) <u>Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:</u>

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

III) Da Qualificação Técnica:

a) Documentos que comprovem a aptidão para atender ao objeto do edital, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE EXLUSIVIDADE.

3. Solução – Levantamento De Mercado

Foram analisadas as alternativas existentes no mercado, verificando-se que a necessidade do CISAM Meio Oeste não pode ser atendida mediante contratação de serviços comuns.

A adequação da governança institucional às exigências da Norma de Referência nº 4/2024 demanda conhecimento altamente especializado, envolvendo interpretação da legislação federal, normas regulatórias, estruturação de atos normativos, elaboração de diagnósticos institucionais e assessoramento técnico continuado.

Verificou-se que apenas empresas com atuação consolidada na área de regulação do saneamento e reconhecida experiência técnica possuem condições de executar satisfatoriamente o objeto.

Em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da notória especialização da futura contratada, a solução adequada consiste na contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c §3º da Lei nº 14.133/2021.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada com foco no suporte, auxílio e estruturação normativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste frente à Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, conforme escopo apresentado na proposta.

Os serviços a serem executados deverão contemplar, entre outros, a análise e diagnóstico das normativas internas vigentes, elaboração e auxílio na estruturação de minutas de resolução para adequação das normativas internas à Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, bem como o estabelecimento de procedimentos de governança regulatória, com foco na revisão e ajuste do Estatuto Social e do Contrato de Consórcio Público.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do processo administrativo.

SOLUÇÃO 1: NÃO CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

VANTAGENS:

- Economia imediata dos recursos financeiros previstos para a contratação;
- Manutenção da estrutura administrativa atual, sem necessidade de contratação de serviços especializados

DESVANTAGENS:

- O CISAM Meio Oeste não dispõe de equipe técnica especializada com conhecimento aprofundado em regulação do saneamento básico, governança regulatória e implementação das Normas de Referência da ANA, o que compromete a elaboração de instrumentos normativos compatíveis com a legislação vigente;
- Elevado risco de elaboração de atos administrativos incompatíveis com as diretrizes regulatórias nacionais;

- Possibilidade de atraso na implementação das adequações exigidas pela Norma de Referência nº 4/2024;
- Aumento da insegurança jurídica nas decisões administrativas;
- Fragilidade institucional perante os municípios consorciados e órgãos de controle;
- Maior probabilidade de retrabalho administrativo decorrente da necessidade de futuras revisões normativas;

ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades do CISAM Meio Oeste.

SOLUÇÃO 2: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

VANTAGENS:

- Disponibilização de equipe técnica altamente qualificada, com conhecimento específico sobre regulação do saneamento básico, governança pública e elaboração de instrumentos normativos;
- Apoio técnico especializado durante todas as etapas da adequação institucional do CISAM Meio Oeste;
- Elaboração de normas, regulamentos e procedimentos administrativos alinhados às diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- Maior segurança jurídica na elaboração dos atos normativos;
- Padronização dos procedimentos administrativos e regulatórios;
- Redução dos riscos jurídicos e regulatórios relacionados ao descumprimento das Normas de Referência;
- Fortalecimento da governança institucional do Consórcio;
- Transferência de conhecimento técnico à equipe do CISAM Meio Oeste, permitindo maior autonomia na manutenção futura dos instrumentos normativos.

DESVANTAGENS:

- Necessidade de investimento financeiro para contratação da consultoria especializada;
- Dependência da atuação da empresa contratada durante a execução do objeto;
- Necessidade de participação ativa dos gestores e servidores do CISAM Meio Oeste durante o desenvolvimento dos trabalhos.

ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda do CISAM Meio Oeste.

CONCLUSÃO: Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a Solução 2 apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência e segurança jurídica, sendo a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

A contratação de empresa especializada permitirá ao CISAM Meio Oeste promover a adequada implementação da Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, fortalecendo sua estrutura de governança, revisando seus instrumentos normativos e assegurando conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, contribuindo para maior eficiência administrativa, padronização regulatória e segurança jurídica na atuação institucional.

5. Estimativa das Quantidades

Para esta aquisição a quantidade foi estimada com base na solicitação recebida, conforme tabela abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade
01	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para suporte, assessoramento e estruturação normativa do CISAM Meio Oeste, visando à adequação da governança institucional e dos instrumentos normativos à Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.	01	Serviço

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter integrado e interdependente, envolvendo diagnóstico institucional, análise normativa, elaboração de instrumentos regulatórios, assessoramento jurídico-regulatório e acompanhamento da implementação das medidas propostas. Tais atividades exigem uniformidade metodológica, continuidade técnica e atuação coordenada por uma única equipe especializada.

O eventual fracionamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar divergências de entendimento técnico, incompatibilidades entre os produtos desenvolvidos, dificuldades de coordenação, aumento dos riscos administrativos e comprometimento da qualidade final dos trabalhos.

Além disso, a execução integrada por uma única empresa proporciona maior eficiência administrativa, facilita a fiscalização contratual, reduz riscos de sobreposição de atividades e assegura maior coerência entre todas as etapas da consultoria.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa de Preço Para a Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Total
01	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para suporte, assessoramento e estruturação normativa do CISAM Meio Oeste visando à adequação à Norma de Referência nº 4/2024 da ANA.	01	Serviço	R$ 7500,00

8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações da entidade, inclusive futuras.

9. Do Crédito pelo qual ocorrerá a Despesa

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da do CISAM Meio Oeste.

Função: 04
Sub Função: 122
Programa: 04
Projeto/Atividade: 2.001
Despesa: 004
Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00
Fonte de Recurso: *Próprios*

10. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações

O objeto do presente certame está alinhado com o Plano Anual de Contratações, visto que essa solicitação foi prevista quando iniciado os documentos de planejamento. Esse alinhamento indica uma gestão eficiente e estratégica dos recursos do CISAM Meio Oeste, garantindo que as contratações e aquisições estejam em sincronia com as necessidades previstas ao longo do ano, garantindo a continuidade das operações, priorizando investimentos em áreas críticas e garantindo conformidade com regulamentações e normas aplicáveis.

11. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Com a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada pretende-se promover a adequação da estrutura de governança e dos instrumentos normativos do CISAM Meio Oeste às disposições da Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, fortalecendo a atuação institucional do Consórcio perante os municípios consorciados, órgãos de controle e entidades reguladoras.

Como resultados pretendidos destacam-se:

I – Adequar a estrutura normativa do CISAM Meio Oeste às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 4/2024 da ANA;

II – Revisar, atualizar e modernizar resoluções, regulamentos, procedimentos administrativos e demais instrumentos normativos utilizados pelo Consórcio;

III – Fortalecer a governança institucional mediante adoção de boas práticas regulatórias e administrativas;

IV – Assegurar maior segurança jurídica na elaboração e aplicação dos atos administrativos;

V – Uniformizar procedimentos internos relacionados às atividades regulatórias desenvolvidas pelo Consórcio;

VI – Reduzir riscos decorrentes de interpretações divergentes da legislação aplicável ao setor de saneamento básico;

VII – Proporcionar suporte técnico especializado aos gestores e servidores durante o processo de adequação normativa;

VIII – Promover maior eficiência administrativa, transparência e conformidade regulatória;

IX – Consolidar uma estrutura normativa moderna, atualizada e compatível com as diretrizes nacionais de regulação do saneamento básico.

12. Providências a Serem Adotadas

Para viabilizar a presente contratação, o CISAM Meio Oeste deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação direta, incluindo a instrução do processo com os documentos de habilitação e regularidade da futura contratada, a juntada da proposta comercial, dos documentos comprobatórios da notória especialização da empresa, bem como dos demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Após a formalização da contratação, caberá ao CISAM Meio Oeste acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando o cumprimento do cronograma de trabalho, a realização do diagnóstico institucional, a elaboração das minutas de atos normativos, o assessoramento técnico prestado e a entrega dos produtos previstos, de modo a assegurar a adequada implementação das medidas necessárias à conformidade da governança institucional e dos instrumentos normativos do Consórcio às disposições da Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

13. Possíveis Impactos ambientais

A contratação não acarretará impactos ambientais negativos significativos, por se tratar de serviço de consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual, desenvolvido por meio de atividades administrativas, análises documentais e assessoramento técnico. Além disso, a adequação do CISAM Meio Oeste à Norma de Referência nº 4/2024 da ANA contribuirá para o fortalecimento da governança e para o aprimoramento da gestão dos serviços de saneamento básico, gerando impactos ambientais indiretos positivos. Sempre que possível, serão adotadas práticas sustentáveis, como a utilização de documentos eletrônicos e a redução do consumo de papel.

14. Viabilidade da Contratação

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

A contratação mostra-se necessária diante da necessidade de adequação da estrutura normativa e da governança institucional do CISAM Meio Oeste às disposições

estabelecidas pela Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Os estudos realizados demonstram que a solução proposta atende integralmente ao interesse público, proporcionando maior segurança jurídica, fortalecimento institucional, eficiência administrativa e conformidade regulatória.

A natureza predominantemente intelectual dos serviços, aliada à elevada complexidade técnica do objeto e à necessidade de conhecimento especializado em regulação do saneamento básico, elaboração normativa, governança pública e direito regulatório, evidencia a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Espera-se que a execução dos serviços permita ao CISAM Meio Oeste consolidar uma estrutura regulatória moderna, eficiente e alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pela ANA, promovendo maior segurança institucional, melhoria dos processos internos e fortalecimento da atuação do Consórcio perante seus municípios consorciados.

Conclui-se, portanto, que a contratação é técnica, jurídica, administrativa e economicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação direta.

15. Responsáveis pela elaboração do ETP

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste estudo técnico preliminar.

Capinzal, 27 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS PINHEIRO MASSAUT
Data: 27/07/2026 11:19:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS PINHEIRO MASSAUT
Diretor de Regulação

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE FERNANDA RODRIGUES CORDEIRO
Data: 27/07/2026 10:42:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAIANE F. R. CORDEIRO
Auxiliar administrativo